



CONTRATO 003/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
IPSESE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SERTÂNIA/PE E
3IT CONSULTORIA LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que fazem entre si, de um lado, **IPSESE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SERTÂNIA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.338.513/0001-93, com sede na Praça João Pereira Vale, nº 20, Centro, Sertânia - PE, CEP: 56600-000, neste ato representado pela Presidente do IPSESE, a Sra. Amanda Raquel de Siqueira Santana, inscrita no CPF sob o nº 107.591.284-99, doravante denominado **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **3IT CONSULTORIA LTDA**, com sede na Rua Santa Cecília, nº 84, Sala 4/A-43, Centro, Eusébio, CE, CEP: 61.760-105, inscrita no CNPJ/MF: 11.250.881/0001-15, representada pelo Sr. Paulo Sérgio da Costa Celedônio Filho, inscrito no CPF sob o nº 018.679.293-09, no final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento o Art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, com valores atualizados pelo Decreto Federal nº 11.871/2023, devidamente homologado pelo **IPSESE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SERTÂNIA/PE**, e pela Sra Amanda Raquel de Siqueira Santana – Presidente, neste ato de transição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 – Locação de software para gestão do RPPS, desenvolvimento de site e aplicativo para os servidores públicos para acesso à informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outros, destinados a atender às necessidades do IPSESE - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sertânia/PE.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS), EM 12 MESES DE R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 – O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até o dia 29 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – Do valor inicial atualizado do Contrato, conforme os casos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que haja interesse da administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada após a execução dos serviços, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

8.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3 – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4 – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente



atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 – Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, durante a sua vigência;
- 9.2 – Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações;
- 9.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa;

- a) de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago no mês à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b) de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual; e
- c) Os valores das multas referidas neste item serão descontadas "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I Lei nº 14.133/21, à CONTRATANTE serão assegurados os direitos previstos no art. 139, incisos I a IV, §§ 1º 2º, da citada lei.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Sertânia/PE para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sertânia/PE, 29 de janeiro de 2025.

AMANDA RAQUEL DE SIQUEIRA
SANTANA:10759128499

Assinado de forma digital por
AMANDA RAQUEL DE SIQUEIRA
SANTANA:10759128499
Dados: 2025.01.29 16:10:01-03'00'

Amanda Raquel de Siqueira Santana

Diretora Presidente - IPSESE

PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO
FILHO:01867929309

Assinado de forma digital
por PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO
FILHO:01867929309

Paulo Sérgio da Costa Celedonio Filho
Sócio-Diretor 3IT CONSULTORIA LTDA

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: